

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS





PROGRAMA DO CONCURSO





ÍNDICE

- Cláusula 1.ª Objeto do concurso
- Cláusula 2.ª Entidade adjudicante
- Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 4.ª Órgão competente para prestar esclarecimentos
- Cláusula 5.ª Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- Cláusula 6.ª Documentos que constituem a proposta
- Cláusula 7.ª Propostas variantes
- Cláusula 8.ª Prazo para a apresentação das propostas
- Cláusula 9.ª Modo de apresentação das propostas
- Cláusula 10.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Cláusula 11.ª Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas
- Cláusula 12.ª Critério de adjudicação
- Cláusula 13.ª Documentos de habilitação
- Cláusula 14.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações
- Cláusula 15.ª Liberação da caução
- Cláusula 16.ª Despesas e encargos
- Cláusula 17.ª Legislação aplicável

ANEXOS

- **Anexo I** Modelo Documento Europeu Único de Contratação Pública [nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e n.º 6, ambos do artigo 57.º do CCP]
- Anexo II Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a), do nº 1, do artigo 81º, do Código dos Contratos Públicos]
- Anexo III Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo IV Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução





Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

- 1 O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de limpeza urbana e recolha de resíduos volumosos, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos.
- 2 Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74 de 15 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV: 90610000-6 "Serviços de limpeza e varrimento de ruas".

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município da Amadora, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, pessoa coletiva n.º 505456010, com o telefone n.º (351) 214369000 e o fax n.º (351) 214923503.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião realizada em **18 06** / 2025, conforme decorre da interpretação conjugada dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com os artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto- Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula 4.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, nos termos do n.º 5, alínea a), do artigo 50.º, do CCP.

Cláusula 5.ª

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 – O programa do concurso, o caderno de encargos e o anúncio encontram-se disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal da Amadora (<u>www.cm-amadora.pt</u>), podendo ainda ser consultados na Divisão de Aprovisionamento, sita na Av.ª Movimento das Forças Armadas, nº 1, 5º Andar, 2700 - 595 Amadora, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 130.º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.





- 2 As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, designadamente: (https://community.vortal.biz/sts/Login).
- 3 Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 2, desde o dia da publicação do anúncio referido no n.º 1, do artigo 133.º, do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
- 4 A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Cláusula 6.ª

Documentos que constituem a proposta

- 1 A proposta a apresentar pelos concorrentes deve conter os seguintes documentos:
 - a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública**, nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e 6, ambos do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - 1. Preço total da prestação de serviços, com exclusão do IVA;
 - 2. Preço mensal da prestação de serviços, com exclusão do IVA;
 - 3. **Nota justificativa do preço total proposto**, na qual deverão ser discriminados os custos com os meios humanos e materiais, a margem de lucro e outros custos considerados pelo concorrente na formação do preço.
 - c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
 - 1. Indicação dos **recursos humanos** (com indicação das taxas de afetação) **e equipamentos a afetar à prestação de serviços**, acompanhados das **fichas técnicas** onde constem as especificações técnicas exigidas das viaturas de lavagem, recolha de monos e varredora, incluindo as de reserva;
 - 2. **Prazo de início da prestação de serviços**, o qual não poderá ser superior a 15 dias contínuos (não suspendendo aos sábados, domingos e feriados) após a assinatura do contrato;
 - 3. **Prazo de obrigação de manutenção das propostas** (no mínimo 120 dias, de acordo com a cláusula 10.ª do presente programa);
 - 4. Condições de pagamento, de acordo com o estabelecido na cláusula 6.ª, parte I, do caderno de encargos;
 - 5. **Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente** no site: www.portaldaempresa.pt., no caso de se tratar de pessoa coletiva.
- 2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.





- 3 Os preços totais parciais e globais serão arredondados até à segunda casa decimal.
- 4 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 5 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 6 Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente apresentados em língua portuguesa ou inglesa, sendo que se admite, em caso de impossibilidade, que algum ou alguns dos documentos sejam redigidos noutro idioma. Sempre que os documentos forem redigidos noutra língua que não a portuguesa deverão ser acompanhados da respetiva tradução para língua portuguesa, sob pena de exclusão da proposta ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 8.ª

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas podem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos, do **30.º dia** de calendário, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Cláusula 9.ª

Modo de apresentação das propostas

- 1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora: (https://community.vortal.biz/sts/Login).
- 2 Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, encontram-se definidos pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 3 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Cláusula 10.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.





Cláusula 11.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica: (https://community.vortal.biz/sts/Login).
- 2 Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
- 3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 4 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs. 1 e 2.

Cláusula 12.ª

Critério de adjudicação

- 1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP ("critério de adjudicação densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço").
- 2 Em caso de empate, será privilegiada a proposta que apresente o maior número de recursos humanos a afetar a 100% à prestação de serviços.
- 3 Caso se mantenha o empate após aplicação do critério indicado n.º 2, recorrer-se-á ao sorteio ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n. º 5, alínea c) do CCP, na sua atual redação, nos termos a definir pelo júri através de notificação na plataforma eletrónica (https://community.vortal.biz/).

Cláusula 13.ª

Documentos de habilitação

- 1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, ao presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldaempresa.pt, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
 - d) Documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
 - e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP, na sua redação atual, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;



PROGRAMA DE CONCURSO

- 2 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica: (https://community.vortal.biz/sts/Login), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através do seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-amadora.pt, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 3 Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 4 Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b), do n.º 1, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
- 5 No prazo de 5 (cinco) dias deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, do CCP.
- 6 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, do CCP.

Cláusula 14.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do preço contratual, com exclusão do IVA, nos modos previstos no artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.
- 2 O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2, do artigo 77.º, do Código dos Contratos Públicos, comprovar que prestou a caução de acordo com os modelos constantes dos anexos III e IV ao presente programa.

Cláusula 15.ª

Liberação da caução

No caso de se verificar a renovação do contrato nos termos do n.º 2, da cláusula 5.ª, do caderno de encargos, a caução prestada pelo cocontratante de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, pode ser parcialmente liberada, designadamente, em percentagem proporcional aos serviços já executados, após solicitação por parte do cocontratante, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 295.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente o pagamento do imposto de selo, são da responsabilidade do adjudicatário.

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Amadora,

O Presidente.

VITOR FERREIRA





ANEXOS





ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública

[nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e n.º6, ambos do artigo 57.º do CCP]

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)



Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

-

Jornal Oficial Nacional

_

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Minicípio da Amadora

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

Concurso público com publicação de anúncio no JOUE para aquisição de serviços de limpeza urbana e recolha de resíduos volumosos

Descrição sucinta:

Aquisição de serviços de limpeza urbana e recolha de resíduos volumosos Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

_

Parte II: Informações sobre o operador económico



A: Informações sobre o operador económico

Nome:
- Rua e número:
- Código postal:
Localidade:
País:
Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):
Correio eletrónico:
Telefone:
Pessoa ou pessoas a contactar:
Número de IVA, se aplicável:
Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável
O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa? Sim Não
Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de
programas de emprego protegido?
○ Sim
○ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos? Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)? O Sim O Não • Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI. a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável: b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar: c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial: d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários? O Sim O Não

 Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou

prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente? O Sim O Não Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica,
indicar:
O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores? O Sim O Não
 Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.
a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas):
b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:
c) Nome do grupo participante, se aplicável:
Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

 Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

Apelido
Data de nascimento
Local de nascimento
Rua e número:
Código postal:
Localidade:
País:
Correio eletrónico:
Telefone:
Cargo/Agindo na qualidade de:
Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito):
C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades
O operador económico depende das capacidades de outras entidades
para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem
como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V? O Sim
○ Não
 Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades

-5-

ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos

económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.



Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

 (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

\sim	\sim
/ \	Lim
	ЭШ
\smile	

○ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

• Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentálas nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação

proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42). Queira inserir a sua resposta O Sim O Não Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? O Sim ○ Não **URL** Código **Emitente** Corrupção O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante)

○ Não

O Sim

ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? O Sim O Não URL
Código - Emitente
Fraude O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).
Queira inserir a sua resposta O Sim O Não
Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? O Sim O Não URL - Código
- Emitente
- Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação,

decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

7

Queira inserir	а	sua	resposta
○ Sim			

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

O Sim

○ Não

URL

_

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

O Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? O Sim O Não URL
- Código -
Emitente
Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1). Queira inserir a sua resposta O Sim Não
Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? O Sim O Não URL
Código
- Emitente

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social



O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O Sim

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

estabelecimento?
Queira inserir a sua resposta O Sim O Não
País ou Estado-Membro em causa
Montante em causa
-
Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa? O Sim O Não
Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa? O Sim
○ Não
Queira indicar a data da condenação ou da decisão
Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão
Queira descrever os meios utilizados
O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

○ Não
Queira descrever essas medidas
-
Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? O Sim O Não
URL
Código
Emitente
Pagamento de contribuições para a segurança social O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?
Queira inserir a sua resposta
○ Sim
○ Não
País ou Estado-Membro em causa
Montante em causa
Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa? O Sim O Não
Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa? O Sim
○ NãoQueira indicar a data da condenação ou da decisão
Quena maicar a data da condenação ou da decisão

-12-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão



diretamente na mesma, indicar a duração do periodo de exclusão
-
Queira descrever os meios utilizados
-
O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando
um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a
segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos
ou multas?
○ Sim
○ Não
Queira descrever essas medidas
Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades
contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?
○ Sim
○ Não
URL
-
Código
-
Emitente

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

O Sim

○ Não Queira descrever essas medidas
- Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática») ○ Sim ○ Não Queira descrever essas medidas
Violação das obrigações no domínio da legislação social Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.
Queira inserir a sua resposta O Sim O Não Queira descrever essas medidas
- Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática») ○ Sim ○ Não
Queira descrever essas medidas
Violação das obrigações no domínio da legislação laboral Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.
Queira inserir a sua resposta O Sim O Não
Queira descrever essas medidas
Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática») O Sim O Não
Queira descrever essas medidas

-			
Falência			
O operador económico encontra-se em situação de falência?			
Queira inserir a sua resposta			
○ Sim			
○ Não			
Queira descrever essas medidas			
Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.			
Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? O Sim O Não			
URL			
- Código			
-			
Emitente			
-			
Insolvência			
O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?			
Queira inserir a sua resposta			
O Sim			
○ Não			
Queira descrever essas medidas			
Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações			

se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.
Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades

contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim○ Não

Código

5

URL Código **Emitente** Acordo com os credores O operador económico celebrou um acordo com os seus credores? Queira inserir a sua resposta O Sim O Não Queira descrever essas medidas Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato. Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? O Sim O Não **URL**

Emitente

_



Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

da legislação e regulamentação nacionais?						
Queira inserir a sua resposta						
						Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.
						Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? O Sim O Não URL
-						
Código						
-						
Emitente						
<u>-</u>						
Ativos sob gestão por um liquidatário Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?						
Queira inserir a sua resposta O Sim O Não Oueira descrever essas medidas						

Queira descrever essas medidas

_

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.



_

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades
contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?
O Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

O Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

_

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

O Sim

O Não

URL
Código
Emitente
Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?
Queira inserir a sua resposta O Sim O Não
Queira descrever essas medidas
Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática») O Sim O Não
Queira descrever essas medidas
Falta grave em matéria profissional O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.
Queira inserir a sua resposta O Sim
○ Não
Queira descrever essas medidas
Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática») O Sim O Não
Queira descrever essas medidas
- Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação
do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?
Queira inserir a sua resposta O Sim O Não
Queira descrever essas medidas
- Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento
de contratação
O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?
Queira inserir a sua resposta O Sim
○ Não
Queira descrever essas medidas
-
Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?
Queira inserir a sua resposta O Sim
○ Não
Queira descrever essas medidas
 Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática») Sim Não Queira descrever essas medidas
- Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

sobre o presente procedimento

a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,



- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

O Sim

O Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou
- b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da

Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.



O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I. Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

_

Local

_

Assinatura





ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º





Anexo III

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros€			
Vai	_ (nome do adjudicatário), com sede em	(<i>morada</i>), depositar na	_ (sede, filial, agência ou delegação
do Banco	a quantia de	_ (<i>por algarismos e por extenso</i>) em dinheiro/em títule	os (eliminar o qu
não interessar),	como caução exigida para	(identificação do procedimento), nos termos dos n.	º₅ 3 e 4 do artigo 90.º do Código do
Contratos Públi	cos. Este depósito, sem reservas, fica à orde	m de (entidade adjudicante), a qu	uem deve ser remetido o respetiv
conhecimento.			
[Data	a e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]		





ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Garantia bancária/seguro-caução n	<u> </u>	
(entidade adjudicar	nte beneficiária), uma garantia bancária or extenso), destinada(o) a caucionar o inte	(instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor do s/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante do egral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito es 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código do
		e estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante té ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita
•	quaisquer objeções do(s) garantido(s), se	ressar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia ndo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reserva
		la a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou o de quaisquer prémios que sejam devidos.
[Data e assinatura do(s)	representante(s) legal(ais)]	